

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001896/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045571/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.002523/2016-77
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTENSIAS , CNPJ n. 12.875.327/0001-96, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IVAN VANDERLEI BIAZUS DOS REIS;

E

BROCKER TURISMO LTDA, CNPJ n. 00.737.669/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO BORDIN ;

JARDINEIRA DAS HORTENSIAS TURISMO LTDA - ME, CNPJ n. 03.036.556/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO BORDIN ;

LIGA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ n. 08.174.998/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO BORDIN ;

BUSTOUR TURISMO LTDA, CNPJ n. 19.221.343/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO BORDIN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Aos Profissionais em transporte coletivo, turismo e fretamento** , com abrangência territorial em **Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, Picada Café/RS e São Francisco de Paula/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DOS DOMINGOS AOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELA BROCKER TURISMO

Considerando que a empresa acordante BROCKER TURISMO LTDA. até 21/01/2015 realizava pagamento aos seus empregados motoristas de parcela denominada DOMINGOS, independentemente de ter concedido a folga compensatória da semana correspondente, considerando a média remuneratória mensal recebida por tais empregados, e, respeitada a previsão do artigo 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial, acordam as partes o pagamento desta parcela, a partir de 01/06/2016, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. A fim de assegurar média remuneratória, é estabelecido o valor mensal de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), atualizáveis pelos mesmos índices do salário normativo da categoria profissional;

Parágrafo Segundo. A referida parcela será paga exclusivamente aos empregados motoristas contratados pela empresa Brocker Turismo Ltda. em data anterior à 21.01.2015 e que tenham recebido a parcela referente aos domingos trabalhados, na forma estabelecida no caput;

Parágrafo Terceiro. Será adotada a rubrica denominada INDENIZAÇÃO INTEGRAÇÃO DOMINGO (IND INT. DOMINGO), que constará nos recibos salariais mensais;

Parágrafo Quarto. Estabelecem as partes que a parcela ora acordada terá natureza indenizatória, não se integrando ao salário e nem podendo ser considerada para o cálculo de quaisquer parcelas recebidas pelos empregados beneficiários, atribuindo-se à vantagem, ainda, caráter pessoal, insuscetível de fundamentar pleitos equiparatórios ou semelhantes.

Parágrafo Quinto. Cumprido o presente acordo coletivo, os empregados dão plena e geral quitação à parcela que se discute, a partir de 01.06.2016;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E INTERVALOS

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a qual será devidamente anotada pelo empregado no Registro de Diário de Bordo (RDB), em observância ao previsto no parágrafo 52 do artigo 71 da CLT;

parágrafo Primeiro. O intervalo entre um turno e outro durante a mesma jornada deverá respeitar o lapso temporal mínimo de 1 (uma) hora, com a faculdade de ser prorrogado até o máximo de 04 (quatro) horas, sem a necessidade de acordo individual com o empregado;

Parágrafo Segundo. Devido à natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo e fretamento de passageiros, os intervalos intrajornadas poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada;

Parágrafo Terceiro. Será de responsabilidade de cada empregado anotar no Registro de Diário de Bordo (RDB), todos intervalos realizados, sob pena de caracterização de falta grave, nos termos da lei;

Parágrafo Quarto. Os intervalos usufruídos não serão computados na jornada de trabalho, desde que respeitados os limites previstos no caput;

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ASSINATURAS

As partes acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desse Acordo.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

IVAN VANDERLEI BIAZUS DOS REIS

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E
FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTENSIAS**

FABIO BORDIN

Diretor

BROCKER TURISMO LTDA

FABIO BORDIN

Diretor

JARDINEIRA DAS HORTENSIAS TURISMO LTDA - ME

FABIO BORDIN
Diretor
LIGA EVENTOS LTDA - ME

FABIO BORDIN
Diretor
BUSTOUR TURISMO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA E CONVOCAÇÃO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO,
TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 16.06.2016

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 19h, reuniram-se os empregados das empresas **BROCKER TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 00.737.669/0001-60, **JARDINEIRA DAS HORTÊNSIAS TURISMO LTDA. – ME**, CNPJ nº 03.036.556/0001-26, **LIGA EVENTOS LTDA. – ME**, CNPJ nº 08.174.998/0001-52, e **BUSTOUR TURISMO LTDA.**, CNPJ 19.221.343/0001-04, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento da Região das Hortênsias, com endereço na Rua Henrique Muxfeld, 145, Sala 02, no município de Canela/RS, para apreciar e votarem a ordem do dia, constante da lista de convocação, assinada por todos os empregados. Aberta a reunião pelo Sr. Jeferson Alberi dos Santos Pena, diretor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**, CNPJ nº 12.875.327/0001-96, e constatada a regularidade da convocação e instalação da Assembleia, foi realizada a leitura da LISTA DE CONVOCAÇÃO para abertura dos debates. O Diretor do Sindicato fez uma rápida explanação sobre os assuntos constantes da lista de convocação e então passou-se a discutir o item número um do edital de convocação que é apreciar e votar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para fracionamento do intervalo intrajornada para os empregados motoristas de todas as empresas acordantes e integração dos domingos para os empregados motoristas contratados até 21/01/2015 pela empresa acordante Brocker Turismo Ltda. Após análise, o item número um do edital de convocação foi aprovado por unanimidade. Em seguida, é apreciado o segundo e último item da ordem do dia e por decisão unânime, o Presidente do Sindicato foi autorizado a firmar o acordo com a empresa. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, a mesma foi encerrada e para constar foi lavrada a ata que, após lida é aprovada e assinada por todos presentes.

Canela/RS, 16 de junho de 2016.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO,
TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**

CNPJ 12.875.327/0001-96

IVAN VANDERLEI BIAZUS DOS REIS – PRESIDENTE


BROCKER-TURISMO LTDA.

CNPJ 00.737.669/0001-60

FÁBIO BORDIN – DIRETOR


JARDINEIRA DAS HORTÊNSIAS TURISMO LTDA – ME

CNPJ 03.036.556/0001-26

FÁBIO BORDIN – DIRETOR


LIGA EVENTOS LTDA. – ME


CNPJ 08.174.998/0001-52

FÁBIO BORDIN – DIRETOR


BUSTOUR TURISMO LTDA.

CNPJ 19.221.343/0001-04

ADRIANE BROCKER BOEIRA GUIMARÃES – SÓCIA


SECRETÁRIO

Jeferson Alberi dos Santos Pena - Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E
FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**

Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento da Região das Hortênsias, realizada no dia 16 de junho de 2016, às 19h, na Sede do Sindicato, conforme lista de convocação assinada pelos empregados das empresas BROCKER TURISMO LTDA., CNPJ nº 00.737.669/0001-60, JARDINEIRA DAS HORTÊNSIAS TURISMO LTDA – ME, CNPJ nº 03.036.556/0001-26, LIGA EVENTOS LTDA. – ME, CNPJ nº 08.174.998/0001-52, e BUSTOUR TURISMO LTDA., CNPJ 19.221.343/0001-04, que tem como objeto o fracionamento do intervalo intrajornada para os empregados motoristas de todas as empresas acima e, integração dos domingos para os empregados motoristas contratados até 21/01/2015 pela empresa acordante Brocker Turismo Ltda., bem como autorizar e dar poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo Coletivo.

LISTA DE PRESENÇA

| | CPF N | NOME | ASSINATURA |
|----|----------------|------------------------------|------------|
| 01 | 92439452032 | Marcos Paraga Aguiar | |
| 02 | 64654475034 | Wilson Rasper Jr | |
| 03 | 80715907034 | Wilson Rasper Jr | |
| 04 | 96554983015 | Flávia Santos | |
| 05 | 29302767842 | Adriane Permentino Cavale | |
| 06 | 89407610043 | Marcos Henrique dos Prazeres | |
| 07 | 01738276082 | Marco S. Sant'Anna | |
| 08 | 562.875.930.97 | MAURÉLIO MACEDO DOS SANTOS | |
| 09 | 95848932034 | Angela de Barros da Silva | |
| 10 | 64622959010 | Wilson Rasper Jr | |
| 11 | 84539178920 | Valdir Soares de Oliveira | |
| 12 | 22055766087 | SEVERSON AS PERA | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |

B 12

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS

Lista de Convocação dos empregados MOTORISTAS das empresas **BROCKER TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 00.737.669/0001-60, **JARDINEIRA DAS HORTÊNSIAS TURISMO LTDA – ME**, CNPJ nº 03.036.556/0001-26, **LIGA EVENTOS LTDA. – ME**, CNPJ nº 08.174.998/0001-52, e **BUSTOUR TURISMO LTDA.**, CNPJ 19.221.343/0001-04, para a Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2016**, às **19 horas**, em primeira e única chamada, tendo como local a Sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento da Região das Hortênsias, com endereço na Rua Henrique Muxfeld, 145, Sala 02, no município de Canela/RS, oportunidade em que será apreciada a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Apreciar e votar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para fracionamento do intervalo intrajornada para os empregados motoristas de todas as empresas acima e, integração dos domingos para os empregados motoristas contratados até 21/01/2015 pela empresa acordante Brocker Turismo Ltda.;
- 2) Autorizar e dar poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo Coletivo.

LISTA DE CONVOCAÇÃO

| | CPF N | NOME | ASSINATURA |
|----|--------------|------------------------------|------------|
| 01 | 924391520-72 | Marys Braga Aguiar | |
| 02 | 64654434034 | Wilson Kasper Jr | |
| 03 | 80715907034 | Flora Santos | |
| 04 | 96554983015 | Andran Carpinheiro Cordeiro | |
| 05 | 29302767892 | MARCIO LEONARDO DE OLIVEIRA | |
| 06 | 89407410063 | Mauro S. Santana | |
| 07 | 01738276082 | MAURÉLIO MACEDO DOS SANTOS | |
| 08 | 56287598091 | Angela Vtes Barbosa da Silva | |
| 09 | 95848932034 | Leopoldo Virgínia Garcia V. | |
| 10 | 64622959010 | Valdir Soares de Oliveira | |
| 11 | 84579178920 | Paula Henrique | |
| 12 | 56430000087 | SEFERSON A.S. TEIXEIRA | |
| 13 | 82055866087 | Paulo Roberto de Oliveira | |
| 14 | 32258970084 | Wilson Kasper Jr | |
| 15 | 8407253077 | Leomir Bezou Rodrigues | |
| 16 | 01014725011 | Leopoldo Virgínia Garcia V. | |
| 17 | 64622959010 | Leopoldo Virgínia Garcia V. | |
| 18 | 82494211053 | Paulo Roberto de Oliveira | |
| 19 | 777435550-20 | Paulo Roberto de Oliveira | |
| 20 | 002-43550000 | Alexandre Machado dos Santos | |

| | CPF N | NOME | ASSINATURA |
|----|-------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| 21 | 012557130-54 | MARCELO VOGEL DE CARVALHO | |
| 22 | 0066189012 | Solange F. Handt | |
| 23 | 277562200-50 | Nelson Dell | |
| 24 | 884202210-15 | Leovardo Silveira | |
| 25 | 907705740-00 | MARINA | |
| 26 | 000000000-00 | | |
| 27 | 39996190072 | Gilberto Luiz Dean | |
| 28 | 94643512091 | Luiz HELENO HOFFMANN | |
| 29 | 807206840-72 | Vanina V. Huttmleisch | Vanina V. Huttmleisch |
| 30 | 02744839043 | Luana S da Silva | |
| 31 | 00559659032 | Jefferson Pereira | |
| 32 | 604994033-87 | MANOEL FLAVIO REIS | |
| 33 | 00046956052 | CASSIO LUIZ DE MELO | |
| 34 | 02015605932 | Leomil Antonio de Souza | |
| 35 | 562.875.930-59 | MAURÉLIO MACENO DISSANTOS | |
| 36 | 010.252.900-35 | JULIANA MOURA RATH CHAVES | Juliana Moura Chaves |
| 37 | 4016724954 | ARGEN SANTOS ALMEIDA | Argem Santos |
| 38 | 951296420-15 | CARLOS LEONARDO FONSECA HOLLER | CARLOS L. HOLLER |
| 39 | 388678180-15 | CASSIO FERNANDO FISA FERNANDA | |
| 40 | 361642160-87 | ALAN SAGREDO JUNIOR | |
| 41 | 016.139.560-04 | CRISTINA A M SAISON MALMEDI | |
| 42 | 012.265.267-75 | ROBERTO ALVES MACHADO | |
| 43 | | | |
| 44 | | | |
| 45 | | | |
| 46 | | | |
| 47 | | | |
| 48 | | | |
| 49 | | | |
| 50 | | | |
| 51 | | | |
| 52 | | | |
| 53 | | | |
| 54 | | | |
| 55 | | | |
| 56 | | | |
| 57 | | | |
| 58 | | | |
| 59 | | | |
| 60 | | | |

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

